

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

**URGENTE**

**COVID-19**

**Representação nº 21/2020 – CF**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

**REPRESENTAÇÃO**

Trata-se da situação da compra de ventiladores pulmonares a que se refere o Ofício nº 167/2020-G2P (e-DOC 077E6F58-e), em 20 de abril de 2020, enviado à Corte e que se encontra com a carga na DIASP3<sup>1</sup>.

Em pesquisa ao DODF, vê-se que foi publicada a abertura de dispensa para recebimento das propostas por 3 vezes (16/4, 20/4 e 23/4), porém sem que haja notícia a respeito dos resultados alcançados. Vejamos:

**DODF Nº 55B – EDIÇÃO EXTRA, DE 16 DE ABRIL DE 2020, p 2**

*AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 693/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição Emergencial de 300 VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADO COM TURBINA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL tratamento de coronavírus (COVID-19), nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00160364/2020- 86- SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 24 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.*

---

<sup>1</sup> Não consta processo autuado no sistema.

**DODF Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2020, p. 32/33**

*AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 693/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição Emergencial de 300 VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADO COM TURBINA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL tratamento de coronavírus (COVID-19), nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00160364/2020-86- SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 24 de abril de 2020, por meio eletrônico através do email dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas. IOHAN ANDRADE STRUCK Subsecretário*

**DODF Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2020, pg. 51**

*AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 719/2020, em substituição ao Ofício Nº 693/2020, em razão da dilação de prazo de envio de propostas e da possibilidade de emissão de Carta de Crédito pelo Banco de Brasília - BRB, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição de 300 VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO COM TURBINA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, processo: 00060-00160364/2020-86. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 29 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas. IOHAN ANDRADE STRUCK Subsecretário*

No Processo nº 00060.00137001/2020-47 (e-DOC 14A4365C-e, fl. 3), que versa sobre a contratação da gestão integrada de leitos do Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Mané Garrincha, objeto da Representação nº 20/2020-G2P (e-DOC E631F589-e), o **Subsecretário de Infraestrutura em Saúde, Senhor Isaque Costa de Albuquerque**, em 1º de abril de 2020, destaca a situação da compra dos respiradores:

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Considerando a determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde (processo SEI 00060-00129560/2020-83) de criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando que a compra de 300 (trezentos) ventiladores, na primeira tentativa de aquisição, não obteve êxito, conforme consta no processo SEI 00060-00103726/2020-31.

Encaminhamos os autos a Vossas Senhorias, informando a necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com a URGÊNCIA que o caso requer.

A contratação dos ventiladores, no entanto, não teve prosseguimento naqueles autos<sup>2</sup>, que se restringiu aos leitos tipo enfermaria, suporte avançado e emergência<sup>3</sup>.

Observa-se que a Secretaria de Saúde disponibiliza informações sobre contratos (<http://www.saude.df.gov.br/contratos-2020/>), dispensas (<http://www.saude.df.gov.br/dispensa-de-licitacao-2020/>) e outras no portal do coronavírus (<http://www.coronavirus.df.gov.br/>), contudo, **sem que constem os custos estimativos, projeto básico, etc. Quanto aos ventiladores, as únicas informações disponíveis são as mencionadas nas publicações do Diário Oficial do DF.**

Ainda, **apesar de informar a respeito da numeração processual, a pesquisa ao SEI-GDF somente retorna os trâmites processuais, sem disponibilizar nenhuma documentação** ([https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv\\_r6a1TjtzwUsdrwy7CGLcv8BRxvkwMReIl\\_bzNNfxZnA7OUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DrUMrZenJ2cNv9V\\_7N9jFQ8c4UMACjOOWSD7M4qd11VQ](https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv_r6a1TjtzwUsdrwy7CGLcv8BRxvkwMReIl_bzNNfxZnA7OUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DrUMrZenJ2cNv9V_7N9jFQ8c4UMACjOOWSD7M4qd11VQ)).

A esse respeito, o MPC/DF protocolou a **Representação 19/20**, assim:

“Como se vê, parecem conviver 03 grupos de informação: o site oficial, relacionado com o COVID19; a publicação no DODF e, agora, um terceiro, que não se encontra nem em um, nem em outro.

Os valores totais, também, alteram-se, pois a depender da análise do 1º grupo, o valor será menor que no 2º, e os dois juntos são superiores a R\$ 250 mil até agora, sendo que pode haver despesas que não estão sendo informadas e por isso não são contabilizadas e acabam por atrair um déficit de controle e fiscalização da sociedade e dos órgãos oficiais.

(...)

É inconteste que o dever de transparência deve nortear a ação estatal, de modo que a divulgação das despesas com o novo coronavírus deve ser acompanhada em tempo real pelos órgãos de controle e pela sociedade, tudo em plena harmonia com o arcabouço constitucional, mas, também, em plenitude com a Lei Orgânica do DF, notadamente artigos 22, parágrafo I, II e 171, por exemplo, já que o dever de transparência será prestigiado com publicação em endereço único, fazendo cumprir o artigo 19 da LODF, notadamente em momento tão relevante para a sociedade distrital.

A multiplicidade de dados espalhados em ferramentas diversas não é desejável, deixando de atender ao fim a que se propõe: manter um banco de dado coeso, para controle, fiscalização e quantificação dos gastos governamentais na prevenção e no combate ao COVID19.

<sup>2</sup> Veja-se que a quantidade de respiradores superava o número de leitos relativos ao processo. Ao final, consignou-se no Contrato 69/20, para o Hospital de Campanha, que seriam 173 leitos sem oxigenoterapia; 20 de suporte avançado e 04 boxes do tipo Sala Vermelha. Contudo, mesmo assim, manteve-se a quantidade de 300 respiradores, na dispensa de licitação publicada. Não há confirmação de onde serão instalados.

<sup>3</sup> **Representação 20/20**, 2ª Procuradoria-MPC/DF.

Por outro lado, não se pode permitir um apagão no sistema, com despesas empenhadas e contratadas, sem que possam ser enxergadas, o que geraria opacidade em relação aos dados reais, envolvidos com o combate à pandemia, em oposição à transparência.

Assim sendo, além de determinação judicial expressa emitida pelo TJDF, o art. 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/20 obriga o gestor a alimentar o sistema.

Posto isso, em razão de tudo o que se expôs e porque são relevantes os interesses envolvidos para o controle externo, o MPC/DF oferta a presente Representação, para que o TCDF empreenda fiscalização a respeito dos fatos”.

**Referida Representação ministerial foi juntada ao Processo N° 897/2020-e, que contém Representação do Deputado Distrital Leandro Grass, em semelhante sentido:**

“sejam tomadas providências imediatas para que o Distrito Federal adeque o seu portal virtual ([www.coronavirus.df.gov.br](http://www.coronavirus.df.gov.br)) para inclusão dos dados de todas as compras, à luz do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei 13.979/2020. Além disso, seja o Distrito Federal compelido a apresentar a motivação, de forma pública, também a ser publicada no mesmo sítio eletrônico outrora apontado, de todos os contratos ou compras que venha a cancelar, de modo a cumprir, explicitamente, o mandamento constitucional de motivação e publicidade”.

Além disso, na data de hoje, o MPC/DF expediu o Ofício 227/20 (Processo 897/20) reiterando elementos de reforço para que haja “abertura” e transparência envolvendo as contratações diretas, em face da pandemia provocada pelo COVID19, assim que são publicadas as autorizações no DODF, visto que **o valor a ser contratado passa a ser conhecido, apenas, após a assinatura do ajuste, impossibilitando a fiscalização contemporânea aos fatos, como ocorreria, por exemplo, se houvesse a publicação de edital**<sup>4</sup>.

**Recorde-se que o STF, ao afastar a tentativa de mitigação do acesso à informação em período de pandemia, consagrou, em muito boa hora, o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade (ADI 6351).**

---

<sup>4</sup> Em analogia aos at. 6º, parágrafo 3º da Lei do RDC (12462/11); art. 34, parágrafo 3º, da Lei das Estatais (13303/16) e art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19, recepcionado no DF pelo Decreto distrital 40205/19. Como se sabe, o orçamento sigiloso não é admitido nas modalidades da Lei nº 8.666/1993, pois este diploma expressamente exige que o orçamento estimado conste como um dos anexos do edital do certame (art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

O preço dos contratos a serem celebrados é um importante item para o controle, notadamente, como forma de aprimorar o processo de aquisição pela Administração Pública<sup>5</sup>.

De fato, no país, várias denúncias de irregularidade, em relação a este item, ventiladores pulmonares, multiplicam-se. Vale citar alguns exemplos de compra de respiradores nos demais estados da nossa federação:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/para-bloqueia-bens-de-fornecedor-por-respiradores-inadequados.shtml>

<https://d24am.com/coronavirus-no-amazonas/mpc-questiona-valor-de-respiradores-adquiridos-pelo-estado/>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/20/amazonas-compra-de-adeqa-respiradores-inadequados-com-sobrepreco-de-316.htm>

<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/como-o-maranhao-driblou-os-eua-e-a-alemanha-para-comprar-respiradores-da-china/>

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tcu-aponta-incoerencia-em-aco-es-do-governo,70003276614>

<https://globoplay.globo.com/v/8544300/>

Não é preciso aguardar-se que seja feita a compra, e o pagamento realizado, para só após haver a fiscalização, quando é muito mais dispendioso o ressarcimento ao erário, à semelhança, repita-se, do controle que é feito em face dos editais de licitação, (artigo 113 da Lei de Licitações) e consoante jurisprudência do STF (RE 1236731-STF).

Por isso, o MPC/DF solicita que, diante da gravidade do momento, que o TCDF instaure processo de fiscalização, a fim de verificar a compatibilidade dos preços estimados e por qual motivo, até o presente momento, não se conseguiu fazer a aquisição.

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

**CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**PROCURADORA**

---

<sup>5</sup> Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, **além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados** com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Memorando Nº 74/2020 - SES/SINFRA

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

**PARA: DIAOP/SINFRA/SES e**  
**DEC/SINFRA/SES,**  
**Senhora Diretora e Senhor Diretor,**

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Considerando a determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde (processo SEI 00060-00129560/2020-83) de criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando que a compra de 300 (trezentos) ventiladores, na primeira tentativa de aquisição, não obteve êxito, conforme consta no processo SEI 00060-00103726/2020-31.

Encaminhamos os autos a Vossas Senhorias, informando a necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com a URGÊNCIA que o caso requer.

Atenciosamente,

**ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE**

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 01/04/2020, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **37972618** código CRC= **46AF8E61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 37972618

Memorando 74 (37972618)

SEI 00060-00137001/2020-47 / pg. 3